

LEI N° 745

PROCESSO N° 392-O

**LEI N. 745**

de 1 de dezembro de 1962

Dispõe sobre a taxa de Conservação de Estradas.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1.º—A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, regulamentada pela lei 693/61, será arrecadada, sem desconto, no ato de ser pago o Imposto Territorial Rural.

§ Único—Sendo paga posteriormente, o contribuinte incorrerá nas cominações moratórias prescritas na legislação fiscal.

Artigo 2.º—O § 1.º, do artigo 2.º, da lei 693/61, passa a ter a seguinte redação: «A taxa unitária será de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) e cada contribuinte pagará na proporção da área que possuir, arredondando-se para unidade fração de hectare.

Artigo 3.º—O § 2.º, do Artigo 2.º, da lei 693/61, passa a ter a seguinte redação: «Nenhum lançamento será inferior a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros)».

Artigo 4.º—O parágrafo único do artigo 3.º, da lei 693/61, passa a ter a seguinte redação: «Quando o lançamento fôr superior a

Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), poderá ser paga a taxa em duas prestações iguais, nos meses de fevereiro e maio».

Artigo 5.º—Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 1 de dezembro de 1962.

*José Armando Zollner Machado*

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra:

*Breno Viana*

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis Municipais n.o VII, a fls. 71/verso.

*Sérgio Altino M. Ribeiro*

Secretário